

CONSPNOR

**Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ**

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2012

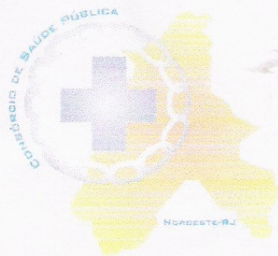
Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE SAÚDE PÚBLICA DO NOROESTE - CONSPNOR** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 09.528.346/0001-31, com sede na Rua Galdino Lessa, 78, Centro, Itaperuna-RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, na figura de seu presidente, o senhor Marcos Antonio da Silva Toledo, representante legal, e, de outro lado, o município consorciado de **CARDOSO MOREIRA**, inscrito no CNPJ n.º 39.228.739/0001-90, com sede na Rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira RJ, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Gilson Nunes Siqueira, brasileiro, casado, identidade 21886982-4, CPF 172.429.917-49, com domicílio na Rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira RJ, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei 11.107/2005 e pelo o Decreto 6.017/2007 e, no que couber, pelas Leis 8.666/93 e 8.080/90, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço do CONSPNOR ao município consorciado contratante, na realização de exames, consultas e demais procedimentos na área de saúde conforme procedimentos descritos no anexo I, cuja relação demonstra o quantitativo estimado por mês e cujos valores observam a tabela de procedimentos adotada e publicada pelo CONSPNOR.

Os serviços objeto deste pacto serão prestados nos estabelecimentos das empresas prestadoras de serviço credenciadas pelo CONTRATADO, segundo as correspondentes especialidades, nos endereços e horários de funcionamento que serão disponibilizados ao CONTRATANTE.

Os atendimentos aos usuários deverão ser previamente agendados com o CONTRATADO, como de costume, devendo se dar com a observância das garantias do usuário asseguradas na Lei 8.080/91.



CONSPNOR

**Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- b) Publicar a cópia deste contrato e dos aditivos que eventualmente forem firmados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste Contrato, de forma direta ou indireta, conforme procedimentos constantes no Anexo I deste, devendo prestá-lo em condições satisfatórias e plenas, respeitando os critérios técnicos e a qualidade do serviço;
- b) Assumir os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto do presente Contrato;
- c) Efetuar o registro do quantitativo de procedimentos realizados e enviá-los à CONTRATANTE, quantificando seus valores para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 231.480,00 (Duzentos e trinta e um mil e quatrocentos reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo único – A estimativa do valor deste contrato se dá segundo os blocos de procedimentos constantes na tabela geral de preços do Consórcio (Anexo I), a saber:



CONSPNOR

**Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ**

EXAMES POR IMAGEM	-	R\$ 9.180,00
PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS	-	R\$ 810,00
PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA	-	R\$ 6.825,00
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	-	R\$ 2.300,00
EXAMES FONOAUDIÓLOGOS	-	R\$ 0,00
CONSULTAS	-	R\$ 5.000,00
PROCEDIMENTOS ALERGOLOGICOS	-	R\$ 0,00
TOTAL	-	R\$ 24.115,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, nos termos e valores estabelecidos no Anexo I, será efetuado pelo CONTRATANTE após a execução dos serviços, até o 5º (quinto) dia a partir da data de sua apresentação pelo CONTRATADO, contendo a descrição dos procedimentos executados dentre aqueles constantes no Anexo I, estando devidamente atestado e conferido pelo Secretário Municipal de Saúde ou qualquer outro servidor designado para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado devido, demonstrado na Cláusula Quarta do presente Contrato, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária PT: 0207021030100032107 e Elemento de despesa 3.3.90.39.00 do Orçamento da CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço dos procedimentos, conforme consta no Anexo I, pelo qual está sendo contratado o objeto do presente Contrato, será fixo, sendo que qualquer alteração nos valores dos procedimentos poderá ensejar ou não o aditamento deste, devendo para isto acordarem as partes, após aprovação da Assembléia Geral do CONSPNOR e posterior publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



CONSPNOR

**Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ**

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objetivo previsto neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público.

Fica o CONTRATANTE ciente que o não pagamento nos termos da Cláusula Quinta deste contrato ensejará o cancelamento automático da prestação de serviço por parte do CONTRATADO, servindo este instrumento de título executivo para cobrança do valor devido.

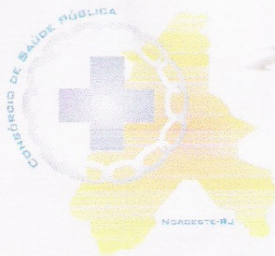
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará às partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
- c) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- d) Dissolução da Instituição Associativa;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- f) Falta de pagamento por parte da CONTRATANTE de qualquer um dos serviços objeto deste Contrato;
- g) A Assembléia assim determinar mediante disposição de Ata e motivadamente;
- h) Mútuo acordo mediante resolução de Assembléia conforme disposto em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



CONSPNOR

**Consórcio de Saúde Pública
do Noroeste-RJ**

O CONTRATANTE ficará incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, devendo fazer através do Secretário de Saúde ou designando servidor para tal atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto da Lei n.º 11.107/05, Dec. n.º 6.017/07 e nas normas legais de criação do CONSPNOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS.

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Itaperuna – Rio de Janeiro.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelo Presidente aos integrantes da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DO CONTRATO.

Fica definido que a assinatura das partes constitui ato de validade e aprovação do presente contrato.

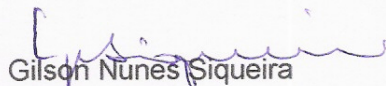


CONSPNOR

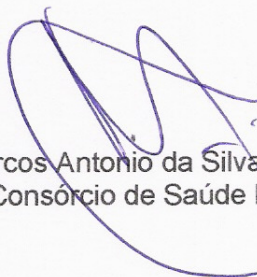
Consórcio de Saúde Pública do Noroeste-RJ

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Itaperuna – Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2012.

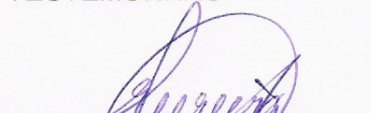


Gilson Nunes Siqueira
Prefeito Municipal de Cardoso Moreira



Marcos Antonio da Silva Toledo
Presidente do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste

TESTEMUNHAS:



Paulo Candido Diniz Pereira
CPF 104.172.067-04



José Francisco da Cruz Kiffer
CPF 034.726.187-60